



NOTA TÉCNICA Nº 03/2026

Ganho de notoriedade – Festejos Juninos 2026

TEMAS: Direito Administrativo. Contratações artísticas públicas. Festejos juninos 2026. Ganho de notoriedade. Conceito, critérios objetivos de configuração e requisitos de comprovação. Distinção em relação ao parâmetro ordinário de comparabilidade fixado pela Nota Técnica CAO-PPTS nº 02/2026.

I - INTRODUÇÃO

A [Nota Técnica CAO-PPTS nº 02/2026](#), expedida por este Centro de Apoio em 12 de março de 2026, consolidou os parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de razoabilidade em contratações públicas de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos do exercício de 2026. O documento adotou como referência de comparabilidade a média aritmética dos cachês contratados pelo artista no período de 1º de maio a 31 de julho de 2025 no âmbito do Estado de Pernambuco, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA (IBGE).

Esse parâmetro metodológico adota como base os valores praticados pelo artista no ciclo junino de 2025, atualizados monetariamente pelo IPCA, de modo a refletir a recomposição inflacionária do período. **Tal premissa, contudo, pode não se verificar quando o artista experimenta alteração relevante e objetivamente comprovável em sua posição no mercado artístico entre os dois períodos — fenômeno conhecido como ganho de notoriedade.**

A questão prática que se coloca é a seguinte: **como tratar, do ponto de vista jurídico e técnico, a alegação de que determinado artista ou banda passou a demandar cachê substancialmente superior ao de 2025, em razão de crescimento expressivo de sua projeção pública, sem que isso configure infração ao dever de economicidade e sem abrir brecha para justificativas genéricas ou não verificáveis?**

Assim, a presente Nota Técnica tem por objeto sistematizar o conceito de ganho de notoriedade, estabelecer seus critérios objetivos de configuração e comprovação, delimitar seus limites e condicionantes jurídicos e indicar os reflexos práticos para a atuação dos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco na análise das contratações artísticas dos festejos juninos de 2026. O documento dialoga com a [Nota Técnica Conjunta nº 02/2026, expedida pelo Ministério Público do Estado da Bahia em articulação com os respectivos Tribunais de Contas \(MPBA/TCE-BA/TCM-BA\)](#), adaptando suas premissas à realidade institucional e normativa do MPPE.



II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Conceito, requisitos e distinções

O ganho de notoriedade consiste no aumento relevante, objetivo e documentalmente verificável da projeção pública de artista ou grupo artístico em decorrência de fatores supervenientes ao interregno de referência (01/05/2025 a 31/07/2025 — período-base da Nota Técnica CAO-PPTS nº 02/2026), capazes de alterar significativamente as condições do mercado artístico em que o profissional se insere. **Para ser reconhecido, o fenômeno deve reunir, cumulativamente, os seguintes elementos:**

- **ulterioridade** — os fatos que o lastreiam devem ter ocorrido após 31/07/2025, data de encerramento do período junino de referência;
- **objetividade** — mensurável por ao menos dois dos critérios do item 2.2, sendo obrigatório que ao menos um seja de natureza contratual ou territorial (critérios 1, 2 ou 3). Critérios exclusivamente digitais não são suficientes, por si sós, para configurar o ganho de notoriedade;
- **rastreabilidade** — cada evidência deve ser verificável de forma independente, com indicação, sempre que possível e aplicável, de fonte, número do contrato ou processo, data, contratante, contratado, CNPJ ou CPF, nome artístico, local da apresentação, valor da contratação artística, fonte e link de consulta (URL);
- **proporcionalidade** — o acréscimo de preço deve ser proporcional à magnitude das evidências apresentadas. Aumentos drásticos de valor exigem evidências igualmente robustas; e
- **segregação de custos** — o acréscimo de valor deve incidir exclusivamente sobre o cachê artístico, sendo vedada sua transferência para custos acessórios ou rubricas logísticas que, por si mesmas, não têm relação com a variação de notoriedade.

O ônus da prova do fenômeno recai sobre o gestor público e sobre o artista ou seu representante. A apresentação de documentação incompleta, genérica ou não verificável impede o reconhecimento do fenômeno e mantém a aplicação do parâmetro ordinário da Nota Técnica CAO-PPTS nº 02/2026.

2.2 Critérios objetivos de ganho de notoriedade

Para fins de reconhecimento do ganho de notoriedade no âmbito das contratações artísticas dos festejos juninos de 2026, adota-se a seguinte tabela de critérios, alinhada à metodologia da Nota Técnica Conjunta nº 02/2026 do MPBA e adaptada à realidade de Pernambuco:



Critério	Métrica objetiva	Documentos rastreáveis exigidos
1. Aumento de contratações públicas	Aumento da média mensal de contratações no período de 01/08/25 a 30/04/26, em comparação à média mensal do ciclo junino de 2025 (01/05/25 a 31/07/25)	PNCP, Paineis Junino MPPE, Diários Oficiais, portais de transparência, contratos privados com nota fiscal ou recibo fiscal idôneo
2. Expansão territorial	Contratações para apresentações em Unidades da Federação diferentes das registradas no ciclo junino de 2025, compreendido entre 01/05/25 e 31/07/25	PNCP, Diários Oficiais, portais oficiais, contratos com indicação de local, data e contratante
3. Evidência de aumento real de valor na série histórica pós-2025	Demonstração de aumento do valor da contratação artística na série mensal pós-01/08/25, em comparação à média do ciclo junino de 2025, compreendido entre 01/05/25 e 31/07/25	Contratos, notas fiscais, empenhos, publicações oficiais e planilha de série histórica
4. Performance digital verificável	Aumento de ouvintes mensais ou reproduções em plataformas oficiais de streaming/vídeo, comparando medição de referência até 31/07/25 com medição de referência até 30/04/26	Relatórios nativos das plataformas com data, painéis de analytics com data, identificação do perfil oficial e URL verificável
5. Crescimento de audiência em redes sociais	Aumento no total de seguidores ou inscritos dos perfis oficiais, comparando medição de referência até 31/07/25 com medição de referência até 30/04/26	Relatórios nativos, painéis de analytics com data, identificação do perfil oficial e URL verificável
6. Variação positiva em ranking público	Registro de variação positiva em ranking de rádio, streaming, vídeo ou execução musical, ou certificação pública de desempenho, comparando referência feita até 31/07/2025 e o registro de referência até 30/04/2026, ou certificação pública de desempenho da obra emitida por entidade ou plataforma reconhecível	Ranking público, relatório de plataforma, certificação, relatório de execução musical ou documento equivalente com data e fonte

Importante: os critérios 4, 5 e 6, de natureza digital, possuem caráter complementar e não são suficientes, isoladamente, para configurar o ganho de notoriedade. A comprovação requer ao menos dois critérios atendidos, sendo ao menos um dos critérios 1, 2 ou 3.





2.3 Média Histórica Expandida (MHE): cálculo e teto de negociação

Configurado o ganho de notoriedade, a base de cálculo da Nota Técnica CAO-PPTS nº 02/2026 poderá ser ampliada para a série de contratos do artista no período de 01/05/2025 a 30/04/2026.

A Média Histórica Expandida (MHE) corresponde à média aritmética dos valores nominais das contratações artísticas nesse período, apurada mediante a soma dos valores dos contratos considerados e a divisão pelo respectivo número total de contratos, com posterior atualização pelo IPCA.

A base principal é composta por contratos com entes públicos registrados em fontes oficiais (PNCP, Painel Junino MPPE, TCE/PE); contratos privados somente a integram na hipótese de insuficiência de registros públicos, acompanhados de documento fiscal idôneo, identificação do contratante, data, local, objeto, valor da contratação artística e forma de composição de custos acessórios. Meses sem contrato verificável são identificados como "sem registro" e não são computados como valor zero, para evitar distorções na média.

Importante registrar que a MHE não constitui piso de preço, garantia de remuneração, autorização automática de majoração ou afastamento da necessidade de pesquisa de preços. Sua finalidade é exclusivamente comparativa: verificar se o valor proposto para 2026 é compatível com dados mais recentes, objetivos e rastreáveis acerca do mercado do artista.

Isso porque, ainda que comprovado o ganho de notoriedade e calculada a MHE, o valor a ser contratado em 2026 permanece sujeito aos seguintes **condicionantes**:

- **Teto de negociação:** ainda que reconhecido o ganho de notoriedade e calculada a Média Histórica Expandida (MHE), o valor da contratação em 2026 não fica livre: ele se submete a dois limites máximos, prevalecendo sempre o menor deles — (i) a própria MHE; e (ii) o ponto médio de negociação, assim entendido o resultado da soma da média ordinária (parâmetro fixado pela Nota Técnica CAO-PPTS nº 02/2026) com o valor originalmente pretendido pelo artista para a contratação de 2026, dividida por dois. Em síntese, o preço pactuado jamais poderá superar o menor entre esses dois valores [$VC \leq \min(MHE; PM)$];
- **Exigência de justificativa qualificada:** contratos cujo valor supere R\$ 600.000,00 ("limite superior de atenção" fixado pela Nota Técnica CAO-PPTS nº 02/2026) continuam exigindo instrução processual e justificativa robusta de capacidade financeira do ente, independentemente da alegação de ganho de notoriedade, uma vez que tais contratos são exceção no cenário pernambucano;
- **Economicidade global:** o gasto total do município com artistas e eventos festivos em 2026 deve respeitar o teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade em 2025, atualizado pelo IPCA, nos termos da Nota Técnica CAO-PPTS nº 02/2026 e da Resolução TC nº 319/2026 (TCE/PE);





- **Saúde fiscal do ente contratante:** a demonstração de ganho de notoriedade não exime o gestor de anexar os relatórios de saúde financeira (RREO, RGF, demonstrativo de caixa, manifestação do controle interno) exigidos para as contratações de alta materialidade, sob pena de irregularidade autônoma; e
- **Publicidade:** o processo de inexigibilidade que invoque ganho de notoriedade deve ser publicado no PNCP com a discriminação de custos prevista no art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a documentação comprobatória do ganho de notoriedade, de modo a permitir o controle social e institucional.

Para fins de transparência e padronização metodológica, os parâmetros de cálculo e o teto de negociação podem ser expressos pelas equações a seguir:

(i) Média Ordinária (MO) – parâmetro ordinário de comparabilidade da Nota Técnica CAO-PPTS nº 02/2026:

$$MO = \left(\frac{\sum C_{2025}}{N_{2025}} \right) \times (1 + IPCA)$$

Em que: MO = média ordinária; $\sum C$ (período-base de 2025) = somatório dos cachês contratados no ciclo junino de 1º/05/2025 a 31/07/2025; N (2025) = número de contratos considerados; IPCA = índice acumulado de atualização monetária.

(ii) Média Histórica Expandida (MHE):

$$MHE = \left(\frac{\sum C_{05/2025 \rightarrow 04/2026}}{N} \right) \times (1 + IPCA)$$

Em que: $\sum C$ (maio/2025 a abril/2026) = somatório dos cachês contratados no período expandido; N = número total de contratos considerados; IPCA = índice acumulado de atualização monetária.

(iii) Ponto médio de negociação (PM):

$$PM = \frac{MO + VO_{2026}}{2}$$

Em que: MO = média ordinária (Nota Técnica CAO-PPTS nº 02/2026); VO₂₀₂₆ = valor originalmente ofertado ou pretendido para a contratação de 2026.





(iv) **Teto de negociação: o valor da contratação (VC) não poderá superar o menor valor entre a MHE e o ponto médio de negociação (PM):**

$$VC \leq \min(MHE, PM)$$

Em que: VC = valor a ser contratado em 2026; min(MHE, PM) = o menor valor entre a MHE (equação ii) e o ponto médio de negociação (equação iii).

III - CONCLUSÃO

O ganho de notoriedade é fenômeno juridicamente relevante e pode justificar, excepcionalmente, a ampliação da base de comparabilidade para além do parâmetro ordinário da Nota Técnica CAO-PPTS nº 02/2026. Seu reconhecimento, porém, depende de comprovação objetiva, rastreável e proporcional, mediante ao menos dois dos critérios da tabela do item 2.2, com ao menos um de natureza contratual ou territorial.

Reconhecido o fenômeno, a Média Histórica Expandida passa a ser o parâmetro de referência ampliado, mas o valor final está sujeito ao teto de negociação e a todos os demais condicionantes da Nota Técnica CAO-PPTS nº 02/2026 e da presente Nota Técnica.

O parâmetro ordinário (média de 2025 atualizada pelo IPCA) prevalece para a grande maioria das contratações e permanece aplicável sempre que o ganho de notoriedade não for devidamente comprovado.

Permanecemos à disposição para prestar informações e oferecer o apoio necessário à atuação finalística dos colegas.

Recife, 10 de junho de 2026.

Hodir Flavio Guerra
Guerra Leitao de Melo:1883658
Melo:1883658

Hodir Flavio Guerra
Leitao de Melo:1883658
2026.06.10
14:40:47
-03'00'
2025.1.0

Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo

Coordenador CAO PPTS

